



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1359/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2021**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador André Santos, "Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, nos termos de substitutivo com supressão das disposições sobre o objetivo da propositura.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a iniciativa, "A mulher vítima de violência doméstica e familiar e seus dependentes terão direito à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de São Paulo, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso."

O projeto de lei tem por objetivo garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;

II - Priorizar a matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de São Paulo da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como os de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio."

Dentre outros argumentos alega o autor em sua justificativa, que a Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), garantiu a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. A Lei nº 13.882, de 2019, garante prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar matricular seus dependentes na escola de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da violência. Mas a lei federal não incluiu entre os seus beneficiados a própria mulher vítima de violência que deseja estudar para melhorar a sua condição de vida.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/11/2022.

Ver. Celso Giannazi (PSOL) - Relator

Ver. Daniel Annenberg (PSB)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2022, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).